

Processo n. 128.474/09

CONTRATO N. 2011/040.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EM SISTEMAS ELETRÔNICOS, DE AR CONDICIONADO E DE TRANSPORTES VERTICAL E HORIZONTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) ~~dez~~ dia(s) do mês de ~~FEVEREIRO~~ de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 11/2/16, com amparo no parágrafo 4º do artigo 57 da LEI, combinado com o parágrafo 4º do artigo 105 do REGULAMENTO.

Este instrumento objetiva, ainda, formalizar o reajuste de 7% do valor dos salários aplicáveis às categorias de Mecânico de Refrigeração, Mecânico



Eletricista para Elevadores, Supervisor Técnico e Projetista Mecânico, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, bem como proceder à revisão do item auxílio funeral, que passou a ser R\$45,00 (quarenta e cinco reais), com efeitos financeiros a partir de 1º/1/15.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/040.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salário:

DESCRÍÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos	3	R\$1.082,60
Supervisor Técnico	1	R\$5.459,79
Mecânico eletricista para elevadores	3	R\$2.987,77
Mecânico em equipamentos gráficos	2	R\$6.912,10
Mecânico de refrigeração	13	R\$2.498,87
Projetista Mecânico	1	R\$7.126,71
TOTAL	23	R\$71.107,12

Parágrafo primeiro – Os salários fixados correspondem aos meses de agosto de 2013 (para as categorias Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos e Mecânico em Equipamentos Gráficos) e de janeiro de 2015 (para as categorias Supervisor Técnico, Mecânico Eletricista para Elevadores, Mecânico de Refrigeração e Projetista Mecânico), devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias. As entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes das categorias profissionais são as indicadas na tabela a seguir, por categoria:

SINDICATO	CATEGORIA
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF – STIG-DF (salários agosto de 2013)	Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos
	Mecânico em equipamentos gráficos
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços	Supervisor técnico
	Mecânico eletricista para elevadores
	Mecânico de refrigeração



Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS (salários janeiro de 2015)	Projetista mecânico
--	---------------------

Parágrafo segundo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições das Convenções Coletivas, deve ser submetida à análise do órgão fiscalizador, que tomará as devidas providências junto a Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no caput desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de Supervisor Técnico, Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos, Mecânico Eletricista para Elevadores, Mecânico em Equipamentos Gráficos e Projetista Mecânico, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão fiscalizador.

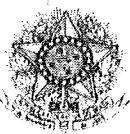
Parágrafo quinto – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo sétimo – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.

Parágrafo oitavo – Para o pessoal em serviço na CONTRATANTE serão exigidos o uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no subitem 4.2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Além do ferramental básico necessário a ser fornecido pela CONTRATADA, observado o quantitativo mínimo previsto para cada categoria, conforme descrito no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11, para o pessoal em serviço na CONTRATANTE será requerido o uso de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, a ser igualmente fornecido pela CONTRATADA.



Parágrafo décimo— A CONTRATADA deverá manter os empregados qualificados e atualizados para desempenharem suas atribuições.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.045.763,79 (dois milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 71.107,12
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 2.173,39
3. Subtotal – remuneração.....	R\$ 73.280,51
4. Encargos Sociais (58,24%).....	R\$ 42.678,57
5. Subtotal Montante "A" (3+4)	R\$ 115.959,08

MONTANTE “B”

6. Custos adicionais	R\$ 16.049,48
-----------------------------------	----------------------

- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 12.300,86
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 1.974,00
- Uniforme.....	R\$ 862,78
- Auxílio Funeral (SINDIGRAF)	R\$ 4,99
- Auxílio Funeral (SINDISERVIÇOS)	R\$ 45,00
- Auxílio creche (SINDIGRAF)	R\$ 26,61
- Assistência Médica e Odontológica.....	R\$ 81,00
- Auxílio ao excepcional.....	R\$ 0,40
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 249,22
- Equipamentos	R\$ 237,08
- Ferramentas de Consumo	R\$ 267,54

7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (5 + 6)	R\$ 132.008,56
---	----------------

8. Grupo 2 – Taxa de Administração (21,51%).....	R\$ 28.395,04
--	---------------

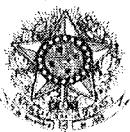
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 160.403,60
---	-----------------------

11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO	R\$ 120.920,59
---	-----------------------

- Subtotal - remuneração.....	R\$ 73.280,51
- Encargos sociais (35,80%).....	R\$ 26.234,42
- Taxa de Administração (21,51 %).....	R\$ 21.405,66

12. PREÇO GLOBAL ANUAL.....	R\$ 2.045.763,79
------------------------------------	-------------------------

[preço total mensal x 12 + despesas com 13º salário]



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$102.288,19 (cento e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

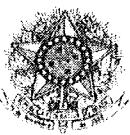
Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação da medida prevista no parágrafo anterior, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo indicadas, podendo, ainda, este Contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução contratual:

- a) ocorrendo a hipótese referida neste parágrafo, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) se a CONTRATADA for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para pagamento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11 e neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho 2016NE000859, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/2/16 a 10/2/17.

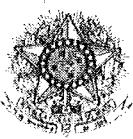
Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1) Denise F. Nunes p. 5127
- 2) Bruno C. Soárez

CCONT/DN/lz